

**CONTRATO Nº 051/2022 - DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

**TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRATI, SC**, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrinho, 385, centro, CEP - 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, CPF Nº 469.266.409/63, Carteira de Identidade N.º 1.128.028-0.

**CONTRATADA: GESSENIR DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portador do CPF nº 038.934.919-45 e Idt 4.579.654, residente e domiciliada nesta cidade de Irati – SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a cessão de direito de exploração de 3.000M<sup>3</sup>, de cascalho, para a **CONTRATANTE**, da cascalheira situada em Parte do Lote Rural nº 67, da Fazenda Saudades, com a área superficial de 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e e vinte e um mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 5.855 do CRI de Quilombo/SC, Livro nº 2, localizada na Linha Flor, interior, Município de Irati/SC, sendo de propriedade da **CONTRATADA**, conforme documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A **CONTRATANTE** compromete-se a explorar a área, objeto do presente contrato, conforme a necessidade de exploração a partir da data de assinatura do presente até 10 de junho de 2023.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela exploração da área o valor de R\$ 1,10/m<sup>3</sup> (um real e dez centavos por metro cubico), totalizando **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, em parcela única.

O pagamento será efetivado na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou transferência Bancária através de depósito em banco oficial, em agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os valores constantes na cláusula terceira não serão reajustados..

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Financeiro Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 08 – SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção das Atividades dos Transportes

ELEMENTO: (cód. red. 121) 3390.30.99.0100 – Outros Materiais de Consumo  
..... R\$ 3.300,00

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá garantir o acesso e a retirada do objeto do presente contrato, sempre que o **CONTRATANTE** necessitar, observados os prazos estipulados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IRATI – SC, 10 de junho de 2022.

NEURI MEURER  
CONTRATANTE

GESSENER DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

EMERSON PEDRO BAZI  
CPF: 950.485.299-87

MAURICIO EDUARDO ZANELLA  
CPF: 526.034.319-00